



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 30 de maio de 2025 - Ano 2025 -Nº 4975 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI ORDINÁRIA Nº1.186 DE 14 DE MAIO DE 2025.
(Republicada por incorreção).

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da agenda oficial de compromissos do Prefeito Municipal de Lucena-PB e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou o projeto de lei Nº012/2025, em seguida no prazo regimental houve o voto pelo Prefeito Municipal, o qual devolveu com o voto total, e em sessão ordinária, houve a derrubada do voto pela Câmara Municipal, e eu promulgo a seguinte Lei ordinária para fins de publicação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, diariamente, a agenda oficial de compromissos públicos do Prefeito de Lucena-PB, no portal oficial da Prefeitura na internet e em redes sociais da prefeitura.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização dos compromissos, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 2º A agenda oficial deverá conter as seguintes informações:

- I. Data e horário dos compromissos;
- II. Descrição sucinta da atividade a ser realizada;
- III. Local onde ocorrerá o compromisso;
- IV. Identificação dos participantes previstos.

Art. 3º As informações referentes aos compromissos realizados deverão permanecer disponíveis para consulta pública no portal oficial da Prefeitura por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o agente público responsável às sanções previstas na legislação municipal, estadual e federal aplicável, inclusive as previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), sem prejuízo de eventual responsabilização por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992 (ou Lei nº 14.230/2021, conforme atualizações).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Câmara de Lucena-PB, 14 de maio de 2025.

EMERSON DE LUCENA GOMES
Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº1.187 DE 14 DE MAIO DE 2025.
(Republicada por incorreção).

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivos de rastreamento por GPS em veículos, máquinas e equipamentos de pequeno e grande porte da Prefeitura Municipal de Lucena e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou o projeto de lei Nº016/2025, em seguida no prazo regimental houve o voto pelo Prefeito Municipal, o qual devolveu com o voto total, e em sessão ordinária, houve a derrubada do voto pela Câmara Municipal, e eu promulgo a seguinte Lei ordinária para fins de publicação:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade do uso de sistemas de rastreamento por GPS (Sistema de Posicionamento Global) em veículos, máquinas e equipamentos de grande porte utilizados pela administração pública municipal.

Art. 2º Todos os veículos, máquinas e equipamentos de pequeno e grande porte pertencentes à Prefeitura Municipal de Lucena, bem como aqueles locados ou contratados de prestadores de serviços, deverão dispor de dispositivo de rastreamento por GPS.

Art. 3º Os dados relativos ao uso dos veículos, máquinas e equipamentos obtidos na forma do artigo anterior deverão ser armazenados em sistema seguro e disponibilizados para consulta pelos órgãos de controle interno e externo, bem como pela população, por meio do Portal da Transparência do Município, respeitadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo prazos para a instalação dos dispositivos, especificações técnicas dos equipamentos e demais procedimentos necessários para sua implementação, bem como disciplinará a forma de exceção, justificadamente, de veículos, máquinas e equipamentos do cumprimento desta obrigação.

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 30 de maio de 2025 - Ano 2025 -Nº 4975 www.lucena.pb.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena-PB, 14 de maio de 2025.

EMERSON DE LUCENA GOMES

Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº1.188 DE 14 DE MAIO DE 2025.
(Publicada por incorreção)

Institui o controle de entrada e saída de veículos, máquinas e equipamentos no âmbito da Administração Pública Municipal de Lucena-PB e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou o projeto de lei Nº017/2025, em seguida no prazo regimental houve o voto pelo Prefeito Municipal, o qual devolveu com o veto total, e em sessão ordinária, houve a derrubada do voto pela Câmara Municipal, e eu promulgo a seguinte Lei ordinária para fins de publicação:

Art. 1º Fica instituído o controle obrigatório de entrada e saída de todos os veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Lucena-PB e suas secretarias, com o objetivo de assegurar a adequada gestão e fiscalização dos bens públicos.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Veículos Oficiais: todos os automóveis, motocicletas, caminhões e demais meios de transporte motorizados de propriedade ou sob responsabilidade da Administração Pública Municipal;

II - Máquinas e Equipamentos: todos os bens móveis, motorizados ou não, utilizados para a execução de serviços públicos, incluindo, mas não se limitando a, retroescavadeiras, tratores, roçadeiras e similares.

Art. 3º O controle de entrada e saída dos bens mencionados no artigo anterior será realizado por meio de registro específico, denominado Diário de Bordo, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do bem (tipo, marca, modelo e número de patrimônio);

II - Nome completo e função do condutor ou operador responsável;

III - Data e horário de saída e retorno;

IV - Destino ou finalidade da utilização;

V - Quilometragem inicial e final (no caso de veículos);

VI - Registro de abastecimentos, manutenções ou ocorrências durante o uso;

VII - Assinatura do responsável pelo registro.

Art. 4º Compete às secretarias municipais e demais órgãos da Administração Pública:

I - Implementar e manter atualizado o Diário de Bordo para cada veículo, máquina ou equipamento sob sua responsabilidade;

II - Designar servidores responsáveis pelo preenchimento e fiscalização dos registros;

III - Encaminhar relatórios mensais consolidados à Controladoria Geral do Município para fins de auditoria e transparência.

Art. 5º É vedado:

I - Utilizar os bens mencionados para fins particulares ou fora do expediente sem autorização prévia e formal da autoridade competente;

II - Deixar de registrar, de forma completa e fidedigna, as informações no Diário de Bordo;

III - Permitir que pessoas não autorizadas conduzam ou operem os veículos, máquinas ou equipamentos.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo de eventuais responsabilizações civis e criminais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena-PB, 14 de maio de 2025.

EMERSON DE LUCENA GOMES

Presidente

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 30 de maio de 2025 - Ano 2025 -Nº 4975 www.lucena.pb.gov.br**Anexo I - Modelo de Diário de Bordo**

(O modelo do Diário de Bordo deverá ser definido pelo Poder Executivo em regulamentação específica, conforme previsto no Art. 7º desta Lei.)

Lucena-PB, 14 de maio de 2025.

EMERSON DE LUCENA GOMES
Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº 1.189 DE 14 DE MAIO DE 2025.
(Publicada por incorreção).

**DISPÕE SOBRE OS DIREITOS
DAS ESTUDANTES
GESTANTES E MÃES NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
LUCENA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou o projeto de lei Nº018/2025, em seguida no prazo regimental houve o voto pelo Prefeito Municipal, o qual devolveu com o voto total, e em sessão ordinária, houve a derrubada do voto pela Câmara Municipal, e eu promulgo a seguinte Lei ordinária para fins de publicação:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Lucena, o direito à permanência, ao acompanhamento pedagógico e ao atendimento especializado às estudantes gestantes e mães nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º As instituições de ensino municipais deverão adotar medidas para garantir a continuidade dos estudos das estudantes gestantes e mães, incluindo, mas não se limitando a:

I – flexibilização de horários e frequência, garantindo a compensação de atividades escolares por meio de exercícios domiciliares, conforme legislação vigente;

II – acompanhamento pedagógico individualizado, permitindo avaliações e atividades acadêmicas adaptadas à realidade da estudante;

III – licença-maternidade educacional de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da continuidade dos estudos;

IV – oferta de espaços adequados para amamentação nas unidades escolares;

V – desenvolvimento de programas de acolhimento

psicológico e social para estudantes gestantes e mães.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com órgãos públicos, privados e organizações da sociedade civil para implementação e ampliação das políticas de suporte às estudantes gestantes e mães.

Art. 4º Os direitos assegurados por esta Lei não excluem outros direitos previstos na legislação federal e estadual que beneficiem as estudantes gestantes e mães.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena-PB, 14 de maio de 2025.

EMERSON DE LUCENA GOMES
Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELIPÍPEDO E DRENAGEM NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE LUCENA, CONFORME CONTRATO Nº 1087507-63/2023, CONVÊNIO Nº 943770 MC; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: R M G CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 23.429.439/0001-30 – Com um valor de R\$ 367.556,16.

Lucena - PB, 30 de Maio de 2025

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA – Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELIPÍPEDO E DRENAGEM NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE LUCENA, CONFORME CONTRATO Nº 1087507-63/2023, CONVÊNIO Nº 943770 MC. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00003/2025. DOTAÇÃO: 02.090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 451 1016 1036 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS 4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51 99 1.501.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51 99 1.700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51 99 1.701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 30/11/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lucena e: CT Nº



CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lucena e: CT Nº 00030/2025 - 30.05.25 - R M G CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - R\$ 367.556,16.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00004/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: X CAR VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 50.325.167/0001-09 – Com um valor de R\$ 105.570,00.

Lucena - PB, 30 de Maio de 2025

ANDREIA KARLA CAMPOS BARBOSA DA COSTA –
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira

Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.